



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 755/2021

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de Educação, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE

Louveira, 23 de 11 de 2021

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 23 de novembro 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Marquinhos do Leite)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu parágrafo primeiro inciso VI do artigo 225, estabeleceu que cabe ao Poder Público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente.

A propositura em apreço tem o condão de ampliar a temática da preservação da natureza no âmbito municipal, visando à sensibilização ecológica de alunos da rede pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Divulgado no final do ano passado [<https://bit.ly/2SeVwlo>], o relatório do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa, na sigla em inglês) referente a 2018 aponta o Brasil entre os mais mal colocados em ranking educacional e abaixo da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

É conveniente destacar que muito embora a posição do nosso País tenha melhorado nos quesitos leitura, matemática e ciências em relação à edição anterior do Pisa, apenas 2% dos discentes brasileiros obtiveram as notas máximas em ao menos um dos três quesitos avaliados (na OCDE, a média foi de 16%) e 43% deles ficaram com desempenho abaixo do nível mínimo de proficiência esperado em todos os três quesitos (na OCDE, a média foi de 13%).

A proposta em exame possui, em seu bojo, a relevante preocupação de qualificação dos jovens para solucionar os desafios ambientais e, para tanto, nosso sistema educacional deve estar apto para instruir a juventude sobre a preservação do meio ambiente.

É nesse contexto que inserimos o Programa de Sustentabilidade Ambiental, que tem o escopo de contextualizar em toda ambiência estudantil, com a contribuição da comunidade escolar, de modo a sensibilizar sobre a importância do desenvolvimento sustentável.

Outrossim, entendemos que a preservação da natureza, no âmbito das medidas governamentais, será profícua em abrangência municipal se possuir amplo engajamento da população.

Por derradeiro, é salutar destacar que as instituições de ensino municipais são espaços de socialização e cultivo de ideias, e, com a colaboração de professores que possuem amplo conhecimento das questões locais, teremos um trabalho mais proveitoso no tocante à educação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído na rede pública municipal de Educação o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no parágrafo 1º inciso VI do artigo 225 da Constituição da República e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Art. 2º – O programa consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a Educação Ambiental na rede pública municipal de Louveira e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ecológicos da cidade, em especial na região do entorno de cada instituição de ensino Louveirense.

Parágrafo Único: O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação às:

- I – áreas verdes próximas da escola;
- II – poluição do ar;
- III – adensamento populacional;
- IV – grau de inclusão e exclusão social;
- V – saneamento básico;
- VI – trânsito e transporte público;
- VII – proteção do solo e das águas;
- VIII – proteção da fauna e da flora;
- IX – políticas de urbanização;
- X – conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor municipal;
- XI – Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial àquelas previstas na Agenda 2030;
- XII – ações relacionadas à reciclagem;
- XIII – outros problemas ecológicos.

Art. 3º – O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

Art. 4º – A Sustentabilidade Ambiental não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 5º – O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.